



**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PEDIDO DE COMPRA: 000217 / 2025**

**EMISSÃO: 13/06/2025**

**SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Objetivo:** KITS DE LIVROS DE LEITURA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A aquisição dos kits de livros de leitura infantil é necessária para renovar e ampliar os acervos das escolas públicas municipais, incentivando o hábito da leitura desde a infância. A medida visa apoiar o desenvolvimento pedagógico, estimular a imaginação e melhorar a alfabetização e o desempenho escolar dos alunos.

**ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro avaliação dos professores conforme o número de alunos e as necessidades de material didático que cada turma demanda.

A Secretaria de Educação deseja destinar para as escolas públicas municipais:

1 Kit com 153 livros para a Educação Infantil (Creche), conforme Anexo I;

2 Kits com 48 livros cada para os Anos Iniciais (4º e 5º ano), conforme Anexo III;

2 Kits com 135 livros cada para a Pré-Escola, conforme Anexo II; e

1 Kit com 63 livros para os Anos Finais (conforme Anexo IV).

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$27.292,01**. As providências realizadas quanto a pesquisa de preço estimado estão de acordo com o Art 23 inc IV, da Lei 14.133/21, dentro dos parâmetros definidos pelo Art 5º, §1º, do Decreto Municipal 3138/22. Ou seja, foi realizada pesquisa de preço de mercado para valor previamente estimado da contratação diretamente com, no mínimo, três fornecedores distintos, mediante solicitação formal, de acordo com o Mapa Comparativo de Preços anexo.

Assim temos valor unitário estimado de:

Item 01 - R\$4.156,00

Item 02 - R\$1.844,67

Item 03 - R\$5.637,67

Item 04 - R\$5.860,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº3138/2022 e nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Considerando isto e que o objeto é dividido em itens, o princípio do parcelamento pode ser aprovado.

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**



**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

---

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.